

# NORMA

Versão: 01

Aprovação: 16/10/85

Página: 1/11

Vigência: 16/10/85

Cód. Distr.  
4

Assunto:

INGRESSO EM ESTAÇÕES

Nº  
G5.03.62

## 1.0 - OBJETIVO

Disciplinar o acesso e execução de serviços nas dependências das estações da Eletropaulo.

## 2.0 - DEFINIÇÕES

### 2.1 - CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente Norma deve ser observada por todos os empregados das áreas envolvidas da Empresa, de empresas prestadoras de serviço contratados e visitante.

## 3.0 - DEFINIÇÕES

### 3.1 - ESTAÇÃO OPERADA

Estação da Eletropaulo que possui pessoal operativo em caráter permanente para sua operação.

### 3.2 - ESTAÇÃO AUTOMÁTICA

Estação da Eletropaulo dotada de alarme remoto e dispositivos que permitem a isolação automática de defeitos em seus equipamentos, não havendo necessidade de possuir pessoal operativo em caráter permanente em suas dependências.

### 3.3 - CHAVE-PADRÃO

Chaves com segredo único que permitem a abertura de fechaduras e/ou cadeados instalados nas portas das casas de operação e portões de acesso das estações.

## 4.0 - COMPETÊNCIAS

### 4.1 - ESTAÇÕES OPERADAS

#### 4.1.1 - RESPONSABILIDADE PELAS ESTAÇÕES OPERADAS

4.1.1.1 - Em uma estação operada, o responsável pela mesma será o operador mais graduado que estiver em serviço, cabendo ao mesmo zelar pelo cumprimento das normas.

4.1.1.2 - Toda e qualquer alteração introduzida nos equipamentos da estação e que modifique suas condições operativas, mesmo que seja de curta duração, deverá ser devidamente documentada pelo serviço, de maneira clara, junto ao equipamento alterado, além de ser notificado o operador da estação que se encarregará de transmiti-la aos Despachos do Sistema ou da Carga e a seus superiores imediatos.

4.1.1.3 - Ao término do serviço, o responsável pelo mesmo deverá notificar o fato ao operador da estação informando e documentando devidamente qualquer modificação que introduzir na estação, e seus equipamentos e/ou instalações.

---

Alterações:

# NORMA

Versão: 01

Aprovação: 16/10/85

Página: 2/11

Vigência: 16/10/85

Cód. Distr.  
4

Assunto:

INGRESSO EM ESTAÇÕES

Nº

G5.03.62

## 4.1.2 - INGRESSO NAS ESTAÇÕES OPERADAS

Por medida de segurança, não será permitida a entrada de pessoas sem o uso de capacete de segurança.

### 4.1.2.1 - Empregados da Eletropaulo em Serviço

- a. só será permitido o ingresso de empregados portadores de identidade funcional em Estações em operação, quando os mesmos estiverem autorizados a executar serviços em seus equipamentos e/ou instalações e possuírem complemento da mencionada identidade, fornecido pela Empresa, que autorize este ingresso.
- b. ao ingressar em uma Estação em operação, o empregado deverá apresentar sua identidade funcional com respectivo complemento ao vigilante da portaria, quando houver, e ao empregado da área de Operação e Manutenção Regional, fornecendo as necessárias explicações sobre a natureza de sua presença.
- c. a identidade funcional deverá ser portada em lugar visível que facilite sua verificação e fiscalização.
- d. os empregados das áreas de Operação e Manutenção Regional, Folha de Pagamento (Fiscalização do Ponto) e Segurança Empresarial estarão autorizados a solicitar a identificação de qualquer pessoa que se encontre nas dependências de uma Estação.

4.1.2.1.1 - O empregado ou encarregado da turma que for executar serviços em uma estação operada deverá, antes de iniciar os serviços, se dirigir ao operador, identificando-se e explicando a natureza dos serviços que irá efetuar.

4.1.2.1.2 - Será obrigatória a assinatura do livro de presença, especialmente destinado para este fim. Quando o serviço for executado por uma turma de trabalho, a assinatura do livro de presença deverá ser feita pelo responsável pela mesma, especificando o número de indivíduos que a compõem.

### 4.1.2.2 - EMPREGADOS DE EMPRESAS EMPREITEIRAS A SERVIÇO DA ELETROPAULO

4.1.2.2.1 - Todos os serviços executados por empresas empreiteiras em Estações em operação deverão ter um empregado da Eletropaulo responsável pelos mesmos, que deverá pertencer à área contratante da obra e estar devidamente credenciado a supervisionar os serviços.

4.1.2.2.2 - Este empregado será o responsável pelos entendimentos com o operador da Estação, seguindo a rotina dos subitens 4.1.2.1.1 e 4.1.2.1.2.

4.1.2.2.3 - Os serviços que implicarem na execução de manobras com equipamentos da estação deverão ser programados de acordo com as normas em vigor, como se fossem executados por empregados da Eletropaulo.

4.1.2.2.4 - Em nenhuma hipótese, será dada Ordem de Impedimento de Equipamento a empregados de empresas empreiteiras.

4.1.2.2.5 - A responsabilidade pela guarda de materiais nas Estações, após o acordo com a área de Operação e Manutenção Regional será do órgão responsável pelos materiais.

---

**Alterações:**

# NORMA

Versão: 01

Aprovação: 16/10/85

Página: 3/11

Vigência: 16/10/85

Cód. Distr. 4	Assunto: <b>INGRESSO EM ESTAÇÕES</b>	Nº <b>G5.03.62</b>
------------------	---	-----------------------

4.1.2.2.6 - Será tolerada a ausência do responsável da área contratante, para serviços não vinculados a equipamentos energizados, mantendo-se, porém, a indicação de empregado desta área para os necessários contatos.

## 4.1.2.3 - EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

4.1.2.3.1 - O operador da Estação somente poderá autorizar a entrada de empregados de empresas ou entidades de serviços públicos (gás, telefone, fiscais, policiais, bombeiros, etc.) mediante a apresentação de respectiva identificação oficial e de ordem de serviço ou similar que esclareça a natureza do serviço a ser executado.

4.1.2.3.2 - O operador deverá acompanhar estes empregados que deverão obedecer as normas de segurança e todas as demais em vigor na Eletropaulo.

4.1.2.3.3 - O operador deverá notificar à sua chefia imediata qualquer modificação (notificação, troca de equipamentos pertencentes a estas empresas ou entidades, etc.) que venha a ser efetuada por estes empregados.

4.1.2.3.4 - Quando estes empregados pretenderem executar qualquer serviço não especificado em sua ordem de serviço ou similar, o operador só os autorizará após comunicar o fato à sua chefia imediata que deverá obter o necessário consentimento da área da Eletropaulo responsável pelos entendimentos com a respectiva empresa ou entidade de serviço público.

## 4.1.2.4 - VISITANTES E ESTAGIÁRIOS

4.1.2.5 - O operador da Estação somente poderá autorizar a entrada de visitantes e estagiários quando houver autorização prévia pela área de Operação e Manutenção Regional.

### 4.1.2.5.1 - AUTORIZAÇÃO

#### a. visitantes

- A autorização para o ingresso deverá ser obtida através da área de Comunicação.

#### b. estagiários

- A autorização para ingresso deverá ser obtida através da área de Treinamento.
- Estágios de empregados de outros órgãos da Empresa deverão ser combinados com a área de Operação e Manutenção Regional.

4.1.2.5.2 - Os visitantes e estagiários deverão ser sempre acompanhado por empregados da Eletropaulo devidamente credenciados para tal.

4.1.2.5.3 - O operador da Estação deverá acompanhar os visitantes ou estagiários junto com o empregado da Eletropaulo e ambos serão responsáveis pelo cumprimento de todas as normas relativas à segurança.

---

**Alterações:**

# NORMA

Versão: 01

Aprovação: 16/10/85

Página: 4/11

Vigência: 16/10/85

Cód. Distr. 4	Assunto: <b>INGRESSO EM ESTAÇÕES</b>	Nº <b>G5.03.62</b>
------------------	---	-----------------------

4.1.2.5.4 - Dever-se-á evitar que os visitantes ou estagiários portem objetos de uso pessoal, como guarda-chuvas ou outros, que possam provocar acidentes e não deverá ser permitido o acesso a lugares perigosos da Estação.

4.1.2.6 - Os visitantes ou estagiários dever-se-ão manter como observadores, não podendo tocar em qualquer equipamento sem a autorização prévia do responsável pelo acompanhamento.

4.1.2.7 - Quando o operador e/ou responsável pelo acompanhamento encontrar dificuldades ou houver desobediência das normas por parte dos visitantes ou estagiários, o fato deverá ser comunicado à chefia da área de Operação e Manutenção Regional e a visita ou estágio deverão ser cancelados.

## 4.2 - ESTAÇÕES AUTOMÁTICAS

### 4.2.1 - RESPONSABILIDADE PELAS ESTAÇÕES AUTOMÁTICAS

Caberá à área de Operação e Manutenção Regional desincumbir-se de tal responsabilidade. Em condições normais, não haverá elementos dessa área, porém, sempre que necessário os mesmos poderão ser requisitados.

### 4.2.2 - RESPONSABILIDADE PELO ATENDIMENTO DAS ESTAÇÕES AUTOMÁTICAS

- a. A responsabilidade pelo atendimento de uma Estação Automática será do Centro de Inspeção e Atendimento da Operação, ao qual a estação está vinculada.
- b. Em todas as Estações Automáticas, junto ao seu telefone, estará identificado o Centro de Inspeção e Atendimento da Operação ao qual a mesma está vinculada e com o qual deverão ser efetuadas as necessárias comunicações.
- c. Como rotas alternativas, em casos de dificuldades de comunicação, poderão ser utilizados os telefones do Despacho de Carga que comanda a Estação ou do Centro Coordenador de Inspeção e Atendimento da Operação (Paula Souza).
- d. O técnico ou operador pertencente ao Centro de Inspeção e Atendimento da Operação será o responsável por uma Estação Automática quando estiver atendendo a mesma.

### 4.2.3 - INGRESSO NAS ESTAÇÕES AUTOMÁTICAS

Por medida de segurança, não será permitida a entrada de pessoas sem o uso de capacete de segurança.

#### 4.2.3.1 - EMPREGADOS DA ELETROPAULO EM SERVIÇO

Serão válidas as normas estabelecidas para as Estações Operadas descritas no subitem 4.1.2.1.

# NORMA

Versão: 01

Aprovação: 16/10/85

Página: 5/11

Vigência: 16/10/85

Cód. Distr.  
4

Assunto:

INGRESSO EM ESTAÇÕES

Nº

G5.03.62

## 4.2.3.1.1 - EMPREGADOS QUE POSSUEM A CHAVE-PADRÃO

- a. No caso de não estar presente um empregado da área de Operação e Manutenção Regional, o responsável pelo serviço deverá, antes de iniciá-lo, se comunicar com o Centro de Inspeção e Atendimento da Operação a que está afeta a Estação, identificando-se e informando o serviço que irá realizar, utilizando os procedimentos indicados no subitem 4.2.2.
- b. Se estiver presente um empregado da área de Operação e Manutenção Regional (técnico ou operador do Centro de Inspeção e Atendimento da Operação), o responsável pelo serviço deverá se dirigir ao mesmo e todos os procedimentos serão idênticos ao de uma Estação Operadora, com exceção da assinatura do livro de presença.
- c. Sempre que julgar necessário, o responsável pelo serviço poderá solicitar a presença de um empregado da área de Operação e Manutenção Regional para o acompanhamento dos serviços.

## 4.2.3.1.2 - EMPREGADOS QUE NÃO POSSUEM A CHAVE-PADRÃO

- a. A chefia da área a que está subordinado o empregado, ou a quem esta chefia delegar a responsabilidade, deverá programar o serviço, com a necessária e possível antecedência, com a chefia da área de Operação e Manutenção Regional, ou a quem esta chefia delegar a responsabilidade, registrando o fato em livro apropriado.
- b. Caberá à área de Operação e Manutenção Regional providenciar a ida de um seu empregado à Estação, no dia e hora marcados, permitindo o ingresso na mesma, acompanhando o serviço a ser executado e fornecendo as informações e orientações de sua alçada.
- c. Nos casos em que houver necessidade de execução de manobras com os equipamentos da Estação, os serviços deverão ser previamente combinados com os Despachos de Carga, que darão todas as informações necessárias, programando a presença de empregados da área de Operação e manutenção Regional.

## 4.2.3.2 - EMPREGADOS DE EMPRESAS EMPREITEIRAS A SERVIÇO DA ELETROPAULO

Nestes casos serão válidas todas as normas estabelecidas para as Estações Operadas (subitem 4.1.2.2), acrescentando-se os seguintes casos:

- a. Para todo o serviço que não implicar em manobras com equipamentos da Estação, a chefia da área contratante do serviço deverá comunicar por escrito, à chefia da área de Operação e Manutenção Regional, informando a data do início do serviço, previsão de sua duração e natureza do serviço a ser executado.
- b. Nos casos em que o serviço se estender por longa duração e que não possa ser acompanhado por empregado da área de Operação e Manutenção Regional e se a área contratante não possuir chave-padrão, sua chefia poderá solicitar o empréstimo desta chave, que deverá ser devolvida assim que o serviço for encerrado.
- c. Neste último caso, no primeiro e último dia de serviço, um empregado da área de Operação e Manutenção Regional estará presente na Estação para dar as orientações que forem necessárias e de sua alçada, bem como se inteirar do serviço executado.

Alterações:

# NORMA

Versão: 01

Aprovação: 16/10/85

Página: 6/11

Vigência: 16/10/85

Cód. Distr.  
4

Assunto:

INGRESSO EM ESTAÇÕES

Nº  
G5.03.62

- d. Os serviços deverão sempre ser supervisionados e acompanhados por empregado da Eletropaulo, da área contratante, que poderá quando julgar necessário, solicitar a presença de empregado da área de Operação e Manutenção Regional para qualquer orientação.

## 4.2.3.3 - EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

4.2.3.3.1 - Quando for necessário o ingresso de empregados de empresas ou entidades de serviços públicos em Estações Automáticas, as áreas da Eletropaulo que mantém entendimentos com as mesmas deverão comunicar o fato à área de Operação e Manutenção Regional, com a necessária antecedência, que providenciará a presença de um empregado para permitir o ingresso, acompanhamento, orientação e informações necessárias à execução dos serviços.

4.2.3.3.2 - Todas as demais normas estabelecidas para Estações Operadas, subitem 4.1.2.3, serão aplicáveis.

## 4.2.3.4 - VISITANTES E ESTAGIÁRIOS

Serão aplicáveis todas as normas estabelecidas para Estações Operadoras (subitem 4.1.2.4).

4.2.3.4.1 - Nos casos em que os acompanhantes da visita ou estágio possuírem a chave-padrão, deverão proceder como se estivessem realizando serviços, isto é, comunicar-se com o Centro de Inspeção e Atendimento da Operação, explicar a natureza da visita ou estágio, responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança e, caso julguem necessário, solicitar a presença de empregados da área de Operação e Manutenção Regional.

4.2.3.4.2 - Quando o responsável pela visita não possuir a chave-padrão, o acompanhamento deverá ser feito junto a um empregado da área de Operação e Manutenção Regional, devendo haver autorização prévia para a visita ou estágio. Os mesmos procedimentos do subitem 4.1.2.4.1 devem ser respeitados.

4.2.3.5 - Com exceção dos serviços de manutenção de rotina e das emergências, todos os demais serviços, visitas ou estágios a serem feitos nas Estações Automáticas, deverão ser programados, no mínimo, com 3 (três) dias de antecedência com o Centro de Inspeção e Atendimento da Operação a que está vinculada a Estação.

4.2.3.6 - As observações estabelecidas para as Estações Operadas (subitens 4.1.1.2 e 4.1.1.3) também serão válidas para as Estações Automáticas.

## 4.2.4 - CHAVE-PADRÃO

Os portões de acesso das Estações Automáticas, bem como as portas das casas de operação destas Estações, são dotadas de fechaduras e cadeados-padrão cujas chaves são de posse e guarda da área de Operação e Manutenção Regional, que poderá cedê-las, a título precário, a outras áreas da Empresa de acordo com as conveniências dos serviços.

# NORMA

Versão: 01

Aprovação: 16/10/85

Página: 7/11

Vigência: 16/10/85

Cód. Distr. | Assunto:  
4

INGRESSO EM ESTAÇÕES

Nº  
G5.03.62

## 4.2.5 - ÁREAS QUE PODERÃO RECEBER CHAVE-PADRÃO

4.2.5.1 - Em princípio, o empréstimo de chave-padrão só será feito aos empregados das áreas que executem, rotineiramente, grande quantidade de serviços ou atendimento de emergências e inspeção de segurança do trabalho na Estação em operação, impossibilitando o acompanhamento permanente por empregados da área de Operação e Manutenção Regional.

4.2.5.2 - As áreas mencionadas no subitem anterior são os seguintes:

- Engenharia e Segurança do Trabalho
- Técnica de Manutenção de Linhas e Estações
- Construção de Estações
- Edificações
- Projetos de Estações
- Telecomunicações e Telecontrole
- Distribuição São Paulo - Centro

4.2.5.3 - Às Áreas de Projetos Cíveis da Superintendência de Gestão do Patrimônio Imobiliário e Projetos de Linhas de Transmissão da Superintendência de Projetos do Sistema de Transmissão serão cedidas chaves, duas para cada um, que ficarão sob responsabilidade dos chefes das áreas.

4.2.5.4 - Todos os demais setores da Empresa que necessitarem adentrar em Estações Automáticas em operação deverão comunicar este fato à área de Operação e Manutenção Regional, com a necessária antecedência, que providenciará a ida de um seu empregado para abrir a Estação e acompanhar o serviço a ser executado.

4.2.5.5 - Em casos particulares, após a análise da área de Operação e manutenção Regional, poderá ser cedida, por tempo limitado, chave-padrão a outras áreas da Empresa.

## 4.2.6 - CESSÃO DE CHAVE-PADRÃO

A chave-padrão será cedida às áreas mencionadas no subitem 4.2.5.2, nas seguintes condições:

4.2.6.1 - A área envolvida deverá solicitar estas chaves, por escrito, à área de Operação e Manutenção Regional

4.2.6.2 - O número de chaves deverá restringir-se ao absolutamente necessário, de preferência para o uso de engenheiros, técnicos e encarregados de turma.

4.2.6.3 - A área solicitante fornecerá à área de Operação e Manutenção Regional uma listagem nominal dos empregados autorizados a possuir a chave-padrão.

4.2.6.4 - A responsabilidade pelo uso adequado da chave-padrão será da Gerência da área solicitante e de seus prepostos.

4.2.6.5 - No caso de outras áreas às quais a chave-padrão, venha a ser cedida em caráter especial, o procedimento será análogo e a chave deverá ser devolvida à área de Operação e Manutenção Regional tão logo cesse a razão que motivou o empréstimo.

---

**Alterações:**

## NORMA

Versão: 01

Página: 8/11

Aprovação: 16/10/85

Vigência: 16/10/85

Cód. Distr. 4	Assunto: <b>INGRESSO EM ESTAÇÕES</b>	Nº <b>G5.03.62</b>
------------------	---	-----------------------

4.2.6.6 - Será vedada a reprodução ou empréstimo da chave-padrão a não ser com a prévia consulta e autorização da área de Operação e Manutenção Regional.

### 4.3 - NORMAS GERAIS PARA ESTAÇÕES OPERADAS E AUTOMÁTICAS

#### 4.3.1 - PORTÕES E PORTAS DE ENTRADA

4.3.1.1 - Deverão ser mantidas fechadas as vias de acesso (portas, portões, etc.) às dependências da Estação, sempre que por elas não haja trânsito de pessoal ou veículos.

4.3.1.2 - O mesmo deverá ser observado com relação às casas de operação das Estações Automáticas.

4.3.1.3 - Os cadeados, fechaduras e trancas deverão ser mantidos em boas condições de funcionamento.

#### 4.3.2 - ESTACIONAMENTO

4.3.2.1 - O estacionamento de veículos nos pátios das estações só será permitido a veículos da Empresa em serviço ou que estejam sendo recolhidos após o serviço, bem como a veículos particulares quando em serviço. Este estacionamento só poderá ser feito nas áreas devidamente demarcadas por faixas ou balizas.

4.3.2.2 - O estacionamento de veículos da Empresa fora das condições previstas no subitem anterior, só poderá ser feito após prévia consulta e aprovação da chefia da área de Operação e Manutenção Regional. Estas concessões serão dadas em caráter excepcional e por tempo limitado.

#### 4.3.3 - CONDIÇÕES ANORMAIS NAS ESTAÇÕES

4.3.3.1 - Quando as condições da Estação propiciarem a entrada de pessoas estranhas ou animais, tais como portões sem cadeados, portões ou muros danificados, etc., o fato deverá ser comunicado pelo operador à sua gerência imediata (nas Estações Operadas) ou ao Centro de Inspeção e Atendimento da Operação (nas Estações Automáticas). Em casos de extrema urgência o fato deverá ser comunicado aos Despachos da Carga.

4.3.3.2 - Caberá a estas áreas tomar as providências imediatas que são de sua alçada, bem como a notificação aos órgãos responsáveis pelos reparos e à área de Segurança Empresarial.

4.3.3.3 - Se existirem equipamentos em condições anormais, tais como vazamento de óleo, desprendimento de fumaça, ruído estranho etc., os serviços que estejam sendo executados deverão ser interrompidos e o pessoal deverá colocar-se à distância segura. O fato deverá ser comunicado imediatamente aos Despachos de Carga ou Sistema.

4.3.3.4 - Se a ocorrência se der na presença de empregado da área de Operação e Manutenção Regional, habilitado a operar a Estação, o mesmo deverá atuar de acordo com as instruções normais de operação.

# NORMA

Versão: 01

Aprovação: 16/10/85

Página: 9/11

Vigência: 16/10/85

Cód. Distr.  
4

Assunto:

INGRESSO EM ESTAÇÕES

Nº  
G5.03.62

## 4.3.4 - INTRUSOS E ANIMAIS

4.3.4.1 - Quando for notada a presença de crianças no pátio de uma Estação, o empregado da Eletropaulo deverá retirá-las imediatamente da Estação, alertando-as do perigo de tal atitude. Deverá notificar o operador da Estação Operada ou o Centro de Inspeção e Atendimento da Operação responsável pela Estação Automática. Caso encontrem dificuldades em convencer as crianças a deixar a Estação, caberá aos órgãos de Operação a tomada das medidas necessárias.

4.3.4.2 - Se um empregado da Eletropaulo observar qualquer desconhecido dentro de uma Estação ou tentando entrar na mesma, rondando-a ou em atitude suspeita, deverá comunicar o fato, imediatamente, ao operador da Estação, Centro de Inspeção e Atendimento da Operação ou Despachos do Sistema ou da Carga, que se encarregarão das medidas necessárias junto à área de Segurança Empresarial ou órgão policial.

4.3.4.3 - Se adentrar ao pátio da Estação algum animal, o mesmo deverá ser afastado do local.

## 4.3.5 - FOTOS E FILMES

4.3.5.1 - Somente será permitido tirar fotografias e filmes na Estação quando o fato for de conhecimento e anuência da chefia da área de Operação e Manutenção Regional.

4.3.5.2 - A autorização para tirar fotografias ou filmar Estações deverá ser solicitada pelas gerências das áreas envolvidas à gerência da área de Operação e Manutenção Regional ou à área de Comunicação.

4.3.5.3 - Excetuar-se-ão os casos de áreas da Eletropaulo que necessitam tirar fotos de equipamentos para o exercício de suas atividades normais.

## 4.3.6 - AUSÊNCIAS

Os empregados da área de Operação e manutenção Regional não poderão se ausentar da Estação quando estiverem em serviço e forem responsáveis pela sua operação, a não ser que recebam autorização dos Despachos do Sistema ou da Carga e/ou dos Centros de Inspeção e Atendimento da Operação. Quando tal fato ocorrer, deverão notificar os empregados que porventura estejam executando serviços no interior da Estação.

## 4.3.7 - INFORMAÇÕES E ENTREVISTAS

4.3.7.1 - Todo cuidado deverá ser tomado sobre informações que sejam prestadas a pessoas estranhas à Eletropaulo ou a consumidores.

4.3.7.2 - O empregado da Eletropaulo deverá usar a máxima delicadeza, orientando o consumidor no sentido de procurar estas informações junto aos órgãos de atendimento.

4.3.7.3 - Somente a área de Comunicação é competente para prestar esclarecimentos a jornalistas sobre qualquer evento ocorrido em Estações.

---

Alterações:

# NORMA

Versão: 01

Aprovação: 16/10/85

Página: 10/11

Vigência: 16/10/85

Cód. Distr.  
4

Assunto:

INGRESSO EM ESTAÇÕES

Nº  
G5.03.62

## 4.3.8 - ACIDENTES PESSOAIS OU COM EQUIPAMENTOS

Nos casos de acidentes pessoais ou com equipamentos, o fato deve ser comunicado aos Despachos do Sistema ou da Carga e/ou Centro de Inspeção e Atendimento da Operação. Caberão a estes órgãos as providências necessárias, entre elas, avisar as áreas de Segurança Empresarial, Jurídica, Saúde e Segurança do Trabalho.

## 4.3.9 - ESTOCAGEM DE MATERIAL

4.3.9.1 - Deverá ser evitada a estocagem de materiais nas dependências das Estações.

4.3.9.2 - Quando for absolutamente necessário e com a prévia autorização da área de Operação e Manutenção Regional, os locais para estocagem de materiais e construção de barracos deverão ser indicados por empregados desta área.

## 4.3.10 - DISCIPLINA E SEGURANÇA

4.3.10.1 - O uso de bebida alcoólica ou tóxicos deverão ser terminantemente proibidos em qualquer Estação da Eletropaulo.

4.3.10.2 - Qualquer empregado em serviço, seja da Eletropaulo, empresas empreiteiras, empresas de serviço público, visitante ou estagiário, sob efeito de bebidas alcoólicas ou tóxicos, deverá ser impedido de assumir sua função, retirado da Estação e o fato comunicado a seus superiores.

4.3.10.3 - Deverá ser terminantemente proibida a prática de "jogos de azar" em qualquer Estação da Eletropaulo e de qualquer outro jogo em locais que não sejam reservados para tal fim.

4.3.10.4 - Deverá ser terminantemente proibido o porte de armas, de qualquer natureza, nas Estações da Eletropaulo, exceto para empregados que tenham licença especial da Empresa.

4.3.20.5 - Os empregados da Eletropaulo, quando trabalharem em Estações distantes ou lugares ermos, deverão consultar seus superiores sobre as medidas que deverão ser tomadas para sua segurança.

4.3.10.6 - Em ocasião de perturbação da ordem pública, caberá à Administração da Eletropaulo tomar as providências necessárias quanto à segurança de seu pessoal e patrimônio.

4.3.10.7 - Todo empregado deverá zelar pela segurança e limpeza das dependências da Estação, principalmente nas casa de operação e sanitários.

4.3.10.8 - Ao término de cada jornada de trabalho deverá ser feita a limpeza do pátio e, ao término do serviço, a área responsável pelo mesmo deverá providenciar a retirada de todo o entulho e sobras resultantes do mesmo, tanto nas casas de operação como nos pátios das Estações.

## 5.0 - COMPETÊNCIAS

### 5.1 - SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

5.1.1 - Autorizar visitantes para o ingresso nas Estações.

5.1.2 - Autorizar fotografia ou filmagem das Estações e/ou equipamentos.

---

Alterações:

## NORMA

Versão: 01

Aprovação: 16/10/85

Página: 11/11

Vigência: 16/10/85

Cód. Distr.  
4

Assunto:

INGRESSO EM ESTAÇÕES

Nº  
G5.03.62

### 5.2 - GERENTE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - LESTE / OESTE

5.2.1 - Autorizar estagiários da Eletropaulo para o ingresso nas Estações.

5.2.2 - Autorizar a fotografia ou filmagem das Estações e/ou equipamentos.

### 5.3 - GERENTE DA DIVISÃO DE TREINAMENTO

5.3.1 - Autorizar estagiários externos para o ingresso nas Estações.

### 6.0 - ATRIBUIÇÕES

#### 6.1 - DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - LESTE / OESTE

6.1.1 - Supervisionar as Estações em operação.

6.1.2 - Acompanhar os empregados de empresas de serviços públicos quando estes forem executar serviços no interior das Estações em operação, salvo quando a responsabilidade ficar afeta ao Departamento ao qual o serviço a executar estiver vinculado.

6.1.3 - Acompanhar visitantes e estagiários no interior das Estações em operação, salvo quando a responsabilidade ficar afeta ao departamento que solicitou a visita ou estágio.

6.1.4 - Possuir e guardar as chaves-padrão de fechaduras e cadeados das Estações.

#### 7.0 - DISPOSIÇÃO GERAL

A presente Norma revoga as disposições em contrário.

*Original Aprovado por*

**Sérgio Roberto Vieira Motta**  
**Vice-Presidente Executivo**